

A AGROECOLOGIA NO ENFRENTAMENTO DA FOME E DA EMERGÊNCIA CLIMÁTICA

Laura Paludzyszyn D'Avila Cargnin¹
Katya Regina Isaguirre-Torres²

INTRODUÇÃO

A presente investigação integra a pesquisa desenvolvida pela primeira autora e sob a orientação da segunda autora junto ao Programa de Iniciação Científica da Universidade Federal do Paraná (UFPR). O recorte investigativo se dá no sentido de uma pesquisa exploratória, que procura analisar o papel da agroecologia no enfrentamento da mudança climática. A metodologia utilizada é a revisão bibliográfica, para demonstrar as diretrizes que se aplicam para o enfrentamento das mudanças climáticas e também para compreender o conceito de soberania e segurança alimentar. Complementa a metodologia a análise de legislação, com destaque para a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO), constante do decreto nº 7794, de 20 de agosto de 2012. A PNAPO será utilizada na análise a fim de relacionar suas diretrizes com a Política Nacional de Mudança do Clima, lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

A justificativa para esta pesquisa se dá tendo em vista a necessidade de transição da produção agroalimentar nacional para outras formas de produzir que efetivamente garantam condições de justiça social no campo e assegurem o equilíbrio ambiental. Dentre as estratégias para a produção de alimentos saudáveis se encontra a agroecologia, uma ciência e também um conjunto de técnicas e políticas que se voltam a garantir autonomia aos agricultores com respeito aos ciclos ecossistêmicos e a valorização dos saberes locais/tradicionais. Esta forma de produzir e de viver no campo demanda por outra relação com a natureza e valoriza o papel dos agricultores familiares e camponeses na reprodução da vida.

No entanto, apesar de institucionalmente reconhecida, a agroecologia ainda não é o modelo de produção agroalimentar dominante. A grande agricultura no país, identificada sob o modelo do agronegócio, concentra-se em monocultivos voltados à exportação de *commodities*, aliado ao uso intensivo de agrotóxicos, o que causa impactos negativos severos na natureza. Dentre os impactos diretamente relacionados com o modelo de agricultura dominante está o avanço do desmatamento, que segue sendo um desafio a ser superado.

Os índices de desmatamento no país demonstram um aumento histórico nos biomas, com destaque para o bioma amazônico. De acordo com o sistema PRODES, que monitora por satélites o desmatamento por corte raso na Amazônia Legal, programa que integra as ações do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área desmatada na

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Endereço eletrônico: lauradavila@ufpr.br.

² Professora do setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná. Endereço eletrônico: katya.isaguirre@ufpr.br.

Amazônia foi de 11.568 km² entre agosto de 2021 e julho de 2022 (PRODES AMAZÔNIA, 2022). De acordo com o Observatório do Clima, o governo Bolsonaro apresentou um “aumento de 59,5% da taxa de desmatamento na Amazônia em relação aos quatro anos anteriores (governos Dilma e Temer)” (OBSERVATÓRIO DO CLIMA, 2022). Os dados representam o maior percentual de desmatamento em um mandato presidencial, considerado o início do monitoramento, no ano de 1988.

Os índices de desmatamento também podem ser analisados em conjunto com o agravamento da fome no país. Sobre os dados da fome destaca-se que o Brasil, no ano de 2014, apresentou a redução de 84,7% no número de pessoas em situação de subalimentação, segundo estudo publicado pela Organização da Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO) (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, 2014). Este dado, resultado das ações multissetoriais do programa Fome Zero e vinculadas à Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346/2006) retiraram o país do mapa da fome.

Com a crise política que se instaura após 2015 a situação se altera significativamente, especialmente após 2018, pelo aumento do desemprego, a queda de renda familiar e as situações de insegurança sanitária pelo impacto da COVID-19. A FAO, citando o Inquérito VigiSAN, conduzido pela Rede PenSSAN e dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apontou que entre 2018 e 2020 “mais da metade dos domicílios brasileiros (55,2%) conviviam com algum grau de insegurança alimentar no final de 2020 – um aumento de 54% desde 2018 (36,7%)” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA, 2020).

A decisão acerca do que produzir, como e para quem está diretamente relacionada com as mudanças climáticas, em uma visão que busca a harmonização na construção da soberania e da segurança alimentar e nutricional no país em conjunto com a efetividade do direito humano e fundamental ao ambiente equilibrado. A mudança do clima afeta especialmente as populações vulneráveis e os últimos relatórios do IPCC (Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas da ONU) (MBOW *et al*, 2019) evidenciam a necessidade de uma transição na produção agroalimentar, relacionando a proteção da natureza, os usos da terra e saúde humana. Assim, a pesquisa considera a agroecologia como uma estratégia eficiente para o enfrentamento da fome e enquanto ação significativa para a emergência climática.

1 AS DIRETRIZES DA CONVENÇÃO QUADRO DE MUDANÇAS DO CLIMA E OS INSTRUMENTOS DE MITIGAÇÃO-COMPENSAÇÃO DO ACORDO DE PARIS

Diante do inegável caos climático, reuniões internacionais e nacionais parecem reconhecer a emergência de se frear o aumento da temperatura global, mas são poucos os planos a curto prazo que parecem levar em consideração a urgência dessas medidas. A questão passa a ser abordada de forma sistêmica muito contemporaneamente, a partir da Convenção Quadro de Mudança do Clima, de 1992, a qual definiu uma série de diretrizes e metas para estabilizar as emissões de GEE na atmosfera. O acordo de Paris, já em 2015, estabelece a meta de manter o aumento da temperatura global abaixo de 2°C, mas ressaltando a importância de mantê-la até 1,5°C acima dos níveis pré-industriais. Para isso, os governos se comprometeram a elaborar seus próprios compromissos, as NDCs (Contribuições Nacionalmente Determinadas), segundo os cenários socioeconômicos locais. O Brasil concluiu o processo de ratificação do acordo de Paris em 2016, tornando as metas pretendidas compromissos oficiais. Entre os compromissos, comprometeu-se a reduzir as emissões em 37% até 2025 (ISAGUIRRE-TORRES; MASO, 2023, p. 463), aumentar a participação de bioenergia sustentável na sua matriz energética, restaurar e reflorestar 2 milhões de hectares de florestas, totalizando uma redução estimada de 66% de emissão de Gases de Efeito Estufa por unidade do PIB (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE). Na COP 26, em 2021, o Brasil se comprometeu a mitigar 50% de suas emissões até 2030, prometeu zerar o desmatamento ilegal até 2028, utilizar energias renováveis em 45% da matriz energética, recuperar 30 milhões de hectares de pastagens degradadas, entre outras medidas.

Entretanto, nessa ocasião a política ambiental brasileira sofria diversas críticas, tanto no âmbito nacional quanto internacional, por conta de uma mudança radical de posição e estratégia. Entre outros motivos, um dos alvos de crítica foi a mudança nos referenciais de coleta de dados, evento que ficou conhecido como “pedalada climática”, por permitir que mais emissões fossem realizadas dentro da meta estabelecida internacionalmente (ISAGUIRRE-TORRES; MASO, 2023, p. 464) e, por isso, as propostas não representaram um aumento da ambição climática do país. O relatório “Reconstrução”, realizado pela iniciativa Política por Inteiro do Instituto Talanoa, retrata esse período da política brasileira, apontando 401 atos do Poder Executivo a serem revogados ou revisados para reconstituição da agenda climática e ambiental brasileira. Entre as medidas apontadas, estão a retomada de garantia dos direitos indígenas, reativar fundos climáticos e combater o racismo ambiental (TALANOA, 2022).

Além dessa questão no âmbito interno, uma tendência observável nas discussões sobre a problemática no plano internacional, que tem se tornado hegemônica, é a financeirização da natureza, por meio da implementação de soluções ligadas a instrumentos de mercado, tais quais o crédito de carbono, organismos geneticamente modificados e participação maior de empresas transnacionais nas discussões. Na prática, essas medidas

acabam atuando mais como ações publicitárias dos países do que medidas de responsabilidade socioambiental efetiva (ISAGUIRRE-TORRES; MASO, 2023, p. 465), pois seguem atreladas ao mesmo modelo de desenvolvimento que deu ensejo à emergência climática.

2 CONCEITO DE MUDANÇA E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA NA PERSPECTIVA LATINO-AMERICANA

Diante dessa noção de emergência climática, como a situação em que são necessárias ações imediatas para reduzir ou interromper a mudança climática e evitar danos ambientais e sociais potencialmente irreversíveis, é necessário se pensar a partir das práticas e experiências latino-americanas, como forma de contraposição ao movimento hegemônico. O recorte latino-americano da pesquisa se dá pois é um elo central em ambas as problemáticas: na geopolítica mundial de circulação dos alimentos e insumos, por suas escolhas econômicas centradas no agronegócio, e também nas estratégias de compensação das mudanças climáticas, por sua rica biodiversidade e força dos conhecimentos tradicionais de sua população. Os países desenvolvidos, que em geral concentram as maiores emissões de gases de efeito estufa (GEE) (WORLD RESOURCES INSTITUTE, 2019), pressionam pela manutenção dessa geopolítica energética e econômica dependente, e as soluções baseadas em mecanismos de mercado ocorrem em contradição com a autodeterminação, os conhecimentos e os saberes dos povos e movimentos sociais.

Diante da colonialidade desse poder, denunciada por Aníbal Quijano, o conceito de “invenção da América Latina” serve para analisar a distribuição desigual do desenvolvimento e das suas consequências entre as nações (ISAGUIRRE-TORRES; MASO, 2023, p. 461). Essa desigualdade se manifesta de diversas formas, seja no grau de dano e na capacidade de adaptação de uma comunidade a uma catástrofe ambiental, seja na pressão internacional que se impõe para que um país tome ou não medidas concretas no sentido da contenção da emergência climática. Um exemplo disso é a numerosa quantidade de acordos internacionais firmados entre países que não contaram com a adesão de grandes poluidores, como os Estados Unidos (ISAGUIRRE-TORRES; MASO, 2023, p. 466), enquanto coloca-se uma grande pressão sobre os países subdesenvolvidos para que estruturarem suas políticas no sentido da mitigação/adaptação. Diante disso, percebe-se que há diferentes pesos e medidas a depender da posição geopolítica ocupada por um país, principalmente no contexto de um debate internacional ainda centrado na lógica do Primeiro Mundo. A necessidade de trazer maior diversidade aos debates se mostra principalmente diante de conferências internacionais como a COP 27, em que predominam promessas de mitigação/adaptação que podem não ser suficientes para a concretização das metas estabelecidas nessas mesmas conferências, principalmente por reforçarem as

assimetrias históricas da relação de poder entre o Norte e o Sul global, como o avanço de empresas do Norte sobre os territórios do Sul e condicionamento da mitigação no Sul ao avanço do financiamento (ISAGUIRRE-TORRES; MASO, 2023, p. 464). Assim, o subdesenvolvimento é produzido nos países do Sul, ou dependentes, pela externalização dos problemas do desenvolvimento dos países do Norte, tanto no âmbito ambiental, com a contaminação do solo e de recursos hídricos, quanto social, com o trabalho escravo e precarizado.

A presença de povos originários e tradicionais nas reuniões sobre o tema é, como busca-se demonstrar, de suma relevância, pois eles vêm cobrando, a partir de seus modos de vida tradicionalmente condizentes com a contenção da emergência climática, medidas que visam a redução dessas desigualdades, como a demarcação de terras e o enfrentamento do racismo ambiental (ISAGUIRRE-TORRES; MASO, 2023, p. 478). Afinal, um dos aspectos mais relevantes do conceito de emergência climática é sua elaboração coletiva e social, envolvendo movimentos sociais, sociedade civil organizada, povos e cientistas.

3 O PAPEL DA AGRICULTURA FAMILIAR E CAMPONESA NA PROMOÇÃO DA SOBERANIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, NO SENTIDO DA LUTA CLIMÁTICA

Os países da América Latina, diante do avanço dos grandes projetos do desenvolvimento hegemônico, vivenciam desastres climáticos e convivem com o avanço do desmatamento, das queimadas, das contaminações ambientais, da perda dos territórios agrobiodiversos. Nessa dialética em que os objetivos não condizem com as condições, uma economia extremamente dependente da dinâmica climática e dos recursos naturais age cada vez mais contra a própria Natureza, e o resultado é claro: a população do celeiro do mundo passa fome. Dados do Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil, da rede Penssam, mostram que em 2022 quase 60% da população brasileira convivia com a insegurança alimentar em algum grau, número equivalente ao da década de 1990. No campo, demonstra a pesquisa, a insegurança alimentar está presente em mais de 60% dos domicílios, sendo, entre eles, maior a porcentagem de casos graves do que se observa no panorama geral. Além disso, demonstra a pesquisa que essa insegurança é maior inclusive entre os lares de pequenos agricultores e agricultores familiares, o que denuncia uma realidade extremamente alarmante: as comunidades historicamente responsáveis pela alimentação da população nacional são, contraditoriamente, as que mais vêm sofrendo com a insegurança alimentar. Esses resultados, destaca a Oxfam, são associados ao desmonte de políticas públicas de apoio às comunidades camponesas, à fauna e à flora, e a presença de recortes de raça e gênero demonstra que as porcentagens variam também de acordo com a pessoa que chefia o lar

(OXFAM BRASIL, 2022).

O último relatório do IPCC, de 2023, expõe que são as comunidades vulneráveis, aquelas que historicamente menos contribuíram para as mudanças climáticas, as que mais sofrem com seus impactos. Nas primeiras duas décadas do século XXI a temperatura global já estava 1°C mais quente do que no século anterior, apresentando um aumento mais rápido no período de 50 anos nas últimas décadas do que nos últimos 2000 anos. Esse aumento exponencial justifica-se pela ação antrópica, principalmente pelo setor de energia, indústria, transporte, desmatamento e infraestrutura. As consequências espalham-se por todas as regiões do globo, como ondas de calor, grandes precipitações e ciclones tropicais, mas a intensidade dos impactos é completamente distinta a depender do grau de desenvolvimento do território atingido.

No entanto, o relatório destaca que a conservação e manejo adequado das florestas e ecossistemas possuem um potencial considerável de mitigação climática, ainda mais intensamente nas regiões tropicais, como o Brasil. O relatório cita, entre as opções mais efetivas de adaptação, o sistema agroflorestal, a agricultura comunitária e diversificada e a agricultura urbana, que envolvem uma integração biofísica e socioeconômica. Para isso, o relatório ressalta a importância de incluir nessa cooperação e na tomada de decisões os povos indígenas e comunidades locais, na medida em que possuem métodos tradicionais de manutenção das florestas e da biodiversidade, contribuindo para o acesso à alimentação adequada, à infraestrutura, à proteção social e aos recursos hídricos. Uma série de experiências dos povos e movimentos sociais demonstram que existem alternativas ao modelo hegemônico capazes de fornecer alimentos saudáveis e promover qualidade de vida.

Mas, primeiramente, cabe uma análise quanto ao modelo hegemônico. Este desenvolveu-se a partir da Revolução Verde, em meados dos anos 1950, com a pretensão de aumentar a produção de alimentos, com introdução de tecnologias no campo, para acabar com o problema da fome. Entretanto, a Revolução Verde, a partir da modernização de grandes extensões de terra com subsídios governamentais, intensificou a concentração de terras, o que afetou diretamente a promoção da soberania alimentar. A agricultura é “a única atividade em que a participação dos 1% mais ricos na renda total quase sempre supera a participação dos 50% mais pobres” (SAUER; FRANÇA, 2012, p. 300), estabelecendo-se uma conexão estrutural entre a desigualdade no acesso à terra e a desigualdade social. Essa realidade de concentração de terras e riquezas no campo, enquanto há pobreza, exclusão e insegurança alimentar, vem sendo reiterada historicamente por políticas públicas de incentivo à produção de *commodities* agrícolas para exportação (SAUER; FRANÇA, 2012, p. 301).

Ainda diante desses dados alarmantes, há o discurso ufanista de que o Brasil deve se tornar o “celeiro do mundo” quanto à produção de alimentos, diante da extensão

territorial, disponibilidade de terras e condições climáticas (SAUER; FRANÇA, 2012, p. 301). Entretanto, tendo em mente que “há uma simbiose ou interdependência entre a conservação ambiental e a segurança alimentar, pois a produção agrícola depende da disponibilidade de serviços ecossistêmicos” (SAUER; FRANÇA, 2012, p. 302), e diante de um cenário em que a integridade da terra é constantemente ameaçada e as condições climáticas se mostram cada vez mais instáveis, pesquisadores vêm denunciando que as circunstâncias ficarão cada vez piores, afetando principalmente o abastecimento do mercado nacional.

Apesar do ideal de combate à fome, que perdura até hoje na esfera política (SAUER; FRANÇA, 2012, p. 301), décadas depois, como buscou-se demonstrar ao longo deste artigo, os resultados são completamente diversos – “A crise agrícola-ecológica existente, hoje, na maior parte do Terceiro Mundo, resulta do fracasso do paradigma dominante de desenvolvimento” (ALTIERI, 2004, p. 19). Entretanto, os pesquisadores, militantes ambientalistas e lideranças camponesas vêm defendendo que há técnicas em que não há uma contradição absoluta entre a produção de alimentos e a conservação do meio ambiente, ao contrário do que afirma a esfera política hegemônica. Dentre uma dessas técnicas, destaca-se a agroecologia enquanto ciência, técnica e política de resistência ao modelo de desenvolvimento rural hegemônico.

Pensar em agroecologia é levar em consideração princípios ecológicos básicos dos ecossistemas, com o objetivo tanto de produzir, quanto de preservar recursos naturais, e ainda com sensibilidade às questões culturais, econômicas e sociais, ou seja, uma análise multidimensional dos agroecossistemas (ALTIERI, 2004, p. 11). O objetivo maior dessa prática é trabalhar com “sistemas agrícolas complexos onde as interações ecológicas e sinergismos entre os componentes biológicos criem, eles próprios, a fertilidade do solo, a produtividade e a proteção das culturas” (ALTIERI, 2004, p. 23). A manutenção do equilíbrio do ecossistema é assim fundamental, sendo um dos princípios basilares da agroecologia a preservação e ampliação da biodiversidade, pois entende-se que esse é um meio fundamental para produzir auto-regulação e sustentabilidade. Essas interações e sinergismos têm muito a contribuir para a produção de alimentos de forma saudável e equilibrada, tanto para o ambiente quanto para as pessoas, por assegurar a não destruição do solo e dos recursos hídricos, a produção constante e variada, buscando principalmente a valorização dos recursos locais e incorporando elementos de manejo compatíveis com a racionalidade camponesa. Desse modo, a comunidade torna-se a força geradora de seu próprio desenvolvimento ao utilizar-se de instrumentos da agroecologia.

Assim, a agroecologia apresenta a articulação entre agricultura, florestas, saberes locais e tradicionais, agindo como resistência ao agronegócio e, conseqüentemente, como estratégia de enfrentamento ao caos climático a partir das perspectivas do Sul global.

Um ponto de convergência que se faz entre a agroecologia, a promoção da soberania alimentar e a contenção à emergência climática é o instituto da função social da terra. Segundo a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXIII, “a propriedade atenderá a sua função social”, sendo que esta relaciona-se não ao direito de propriedade em si, mas ao bem e ao seu uso (MARÉS, 2002, p. 116). Desse modo, a terra tem uma função a cumprir, não apenas para com a sociedade, mas também para com o próprio ambiente, como pode se inferir do art. 186, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece que a função social é composta também pela utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente.

Na contramão disso, há o fenômeno histórico de redução da terra a um simples meio de produção, que teve como consequência o empobrecimento das lutas territoriais e da própria noção de função social (SAUER; FRANÇA, 2012, p. 297). A terra passa a ser vista meramente por sua dimensão econômico-produtiva, como evidentemente perceptível no art. 185, inciso II da Constituição, que inseriu na ordem constitucional o conceito de “terra produtiva”. Esse conceito gerou, na prática, uma ambiguidade nas terras passíveis de apropriação para fins de reforma agrária, de modo que abriu margem para que propriedades produtivas, mas que não cumprem sua função social, não possam ser desapropriadas (SAUER; FRANÇA, 2012, p. 297). Essa controvérsia se dá diante do avanço de modos de produção agrícola extremamente poluentes, que afetam a qualidade do solo e dos recursos hídricos, que contribuem para o avanço do desmatamento, consequentemente agravando o cenário de emergência climática que tanto se busca atenuar; é questionável, assim, se as terras que são operadas sob essa lógica atendem de fato ao princípio da função social. No âmbito legislativo, essa perspectiva também se cristaliza pela Lei nº 8629 de 1993, que regulamentou os dispositivos constitucionais de Reforma Agrária. A lei em questão versa sobre graus de utilização da terra e eficiência na sua exploração, mas sem fazer referência ao cumprimento da função social e do uso ambientalmente adequado (SAUER; FRANÇA, 2012, p. 297). A terra não é apenas um meio de produção, nela estão incluídos recursos pertinentes aos interesses de toda a coletividade, como água, subsolo, florestas e a fauna. É um bem comum que não pode ser expropriado (SAUER; FRANÇA, 2012, p. 286)

Ainda nessa perspectiva, as lutas pela terra são tidas como meras reivindicações a um direito ao trabalho. O direito dos agricultores, assim, não é justificado pela “consciência de ser”, como preceitua a Convenção 169 da OIT, em que se pensa no ser em si e na sua reprodução social, mas apenas pelo fator da produção (SAUER; FRANÇA, 2012, p. 298). As consequências disso são desastrosas na esfera socioambiental, tanto para a soberania alimentar quanto para a emergência climática. Assim, como preceitua Carlos Marés, a noção de produtividade não pode se restringir ao grau de utilização, no sentido de que não se pode permitir que haja nesse uso a possibilidade de não renovação da vida (2002,

p. 125). Como preceitua a própria Constituição Federal, o ambiente é um bem comum que deve ser preservado e defendido tanto pelo poder público quanto pela coletividade (art. 225, caput).

Diante disso, podem ser citados alguns exemplos da atuação de movimentos sociais nessa questão. Em um plano mais local, a Comunidade Agroflorestal José Lutzenberger foi estudada pelo grupo de estudos Ekoa, da Universidade Federal do Paraná, ao longo de quatro anos. O que se identificou nesse caso, em que a comunidade integra uma Área de Proteção Ambiental, foi a recuperação da biodiversidade e do solo, a naturalização do curso do rio e recuperação do processo erosivo, o que dialoga diretamente com os mecanismos não hegemônicos de contenção da emergência climática e de promoção da soberania alimentar, visto que o acampamento fornece alimentos para outros municípios da região. Com isso, conclui-se que “é possível ter proteção ambiental com ocupação humana, produzindo alimento saudável com recuperação florestal, mesmo em meio a espaços de vocação ecológica para unidades de conservação de proteção integral” (ISA-GUIRRE-TORRES; MASO, 2023, p. 474-476).

Outro exemplo possível é o Coletivo de Justiça Climática da Via Campesina Internacional, que já em 2014 demonstrava preocupação com as mudanças climáticas e suas consequências sobre a alimentação da população mundial. Para frear a emergência climática, o movimento afirma que é essencial reconhecer aos camponeses e indígenas o controle de seus territórios, como forma de frear o desmatamento e o uso destrutivo das terras, inclusive por meio do sequestro natural de carbono. Um dado relevante trazido pelo movimento, a partir de pesquisas da FAO, é que 80% dos alimentos produzidos nos países em desenvolvimento são provenientes de pequenas propriedades, administradas por camponeses e indígenas (VÍA CAMPESINA).

Para a ocasião da COP 27, ainda, mais de 20 movimentos sociais e grupos da sociedade civil uniram-se com o objetivo de criticar o que denominaram “feira do clima”, uma transformação em um balcão de negócios do espaço proposto para trazer soluções efetivas, formando o Grupo Carta de Belém. Dentre os grupos que assinaram a carta estão a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), a Central Única dos Trabalhadores (CUT), o Fórum Mudanças Climáticas e Justiça Socioambiental (FMCJS), a Marcha Mundial de Mulheres (MMM) e o Movimento dos Sem Terra (MST). A carta é construída como crítica ao predomínio do setor privado, articulando que os resultados seriam muito mais plausíveis se os maiores poluidores, os países desenvolvidos, cumprissem com os compromissos já aderidos, ao invés de incentivar medidas que acabam endividando os países em desenvolvimento, que já são os que mais sofrem com os impactos das mudanças climáticas. Ao mesmo tempo, a carta destaca que a participação de povos indígenas, quilombolas e povos tradicionais é importante, mas não pode ser o único meio adotado para resolver o

problema, devendo-se responsabilizar as corporações por suas ações:

A ação climática não pode servir ao aprofundamento das injustiças ou à promoção do racismo ambiental e da dívida climática. É necessário produzir uma ação climática que seja capaz de reparar os efeitos atualizados da colonialidade, e oferecer soluções de reconstrução contra os efeitos climáticos extremos, sem transferir para povos indígenas e quilombolas, comunidades tradicionais e rurais, o peso de combater as mudanças climáticas, enquanto corporações globais, inclusive produtoras de combustíveis fósseis, se desresponsabilizam pela poluição que as suas atividades econômicas provocaram, historicamente, ao contabilizar carbono florestal nos seus balanços de sustentabilidade.” (GRUPO CARTA DE BELÉM, 2022).

Além dessa carta conjunta, o MST, por exemplo, em coluna de Riquieli Capitani de 2022, apresenta ainda um recorte de gênero, argumentando que as mulheres e seus quintais produtivos, uma das possibilidades de agroecologia, contribuem na mitigação das mudanças climáticas e, ao mesmo tempo, na promoção da soberania alimentar. Atuam, ainda, na conservação da biodiversidade, ao manejarem as sementes crioulas, plantas nativas, na preservação ou até aumento da fertilidade do solo, e no aproveitamento das águas pluviais. A autora relata o caso do Assentamento Eli Vive, que por sorteio foi alocado em uma área carente de biodiversidade, mas que foi manejado pelos assentados no sentido de recuperar as espécies nativas, tanto vegetais quanto animais. Uma integrante do Movimento de Mulheres Camponesas afirma, ainda, que avançar na agroecologia exige também um avanço na igualdade de gênero, pois a “Agroecologia presume vida em harmonia, meio ambiente saudável, sem exploração de um ser vivo de qualquer espécie sobre outro(a)” (CAPITANI, 2022).

Essas medidas, cabe destacar, condizem com as diretrizes da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), na medida em que buscam transformar o papel da agricultura como parte do problema – já que o setor é responsável por 30% das emissões anuais (FAO) – para uma possível solução, ao priorizar os manejos que evitam o desmatamento, os agrotóxicos, preservam os recursos hídricos, sequestram carbono e preservam a biodiversidade. A FAO destaca que os episódios climáticos extremos, cada vez mais graves e frequentes, terão um impacto negativo na disponibilidade de alimentos, o que atingirá principalmente as comunidades que já sofrem com a insegurança alimentar, mas também toda a cadeia internacional de fornecimento de alimentos, sendo urgente a reversão desse cenário (FAO). Diante disso, cabe analisar como as problemáticas são retratadas na política interna e como relacionam-se entre si.

A Política Nacional de Produção Orgânica e Agroecologia (PNAPO, Decreto nº 7794/2012) apresenta uma definição de transição agroecológica entendendo-a como um processo gradual de mudança, que se dá “por meio da transformação das bases produtivas e sociais do uso da terra e dos recursos naturais, que levem a sistemas de agricultura que incorporem princípios e tecnologias de base ecológica” (BRASIL, 2012). A definição

é importante porque evidencia uma preocupação com uma gestão holística e integrada das agriculturas com as demais políticas que se encontram relacionadas com a produção agroalimentar, os usos da terra e a proteção do ambiente. Dentre as diretrizes da PNAPO, a título exemplificativo, destaca-se:

A conservação dos ecossistemas naturais e recomposição dos ecossistemas modificados, por meio de sistemas de produção agrícola e de extrativismo florestal baseados em recursos renováveis, com a adoção de métodos e práticas culturais, biológicas e mecânicas, que reduzam resíduos poluentes e a dependência de insumos externos para a produção (BRASIL, 2012, ART. 3º, III).

Quando relacionada com a Política Nacional de Mudança do Clima (PNMC, Lei 12.187/2009) observa-se uma integração entre esta diretriz especialmente quando a PNMC coloca como um dos seus objetivos a “preservação, à conservação e à recuperação dos recursos ambientais, com particular atenção aos grandes biomas naturais tidos como Patrimônio Nacional” (BRASIL, 2019, ART. 4º, VI). A agroecologia protege os biomas ao valorizar os agroecossistemas locais, o que demonstra uma compatibilidade com a PNMC e a insere enquanto estratégia relevante na busca de soluções para a emergência climática.

A comparação entre as políticas igualmente as conecta pelo dever de sustentabilidade ao desenvolvimento, conforme o art. 3, II, da PNAPO e art. 5º, II, da PNMC. Inserido como objetivo constitucional, a sustentabilidade ao desenvolvimento requer um conjunto de medidas que incentivem a agricultura de baixo carbono, que ampliem as práticas de recuperação de áreas degradadas e promovam a integração lavoura-pecuária-floresta.

A agroecologia, ao atuar nas dimensões cultural, ambiental, social e econômica da produção agroalimentar, é compatível com a promoção da saúde e é um instrumento para o controle climático. A definição de produção agroecológica, prevista no artigo 3º, inciso II, da PNAPO, destaca a preocupação com o uso e conservação da agrobiodiversidade, o equilíbrio ecológico, a eficiência econômica e justiça social, em coerência com os objetivos da sustentabilidade.

O incentivo às experiências locais de uso e conservação da agrobiodiversidade, conforme previsto no art. 3, V, da PNAPO, é uma estratégia compatível com a diretriz da PNMC que recomenda a busca de medidas de adaptação para reduzir os efeitos adversos da mudança do clima e a vulnerabilidade dos sistemas ambiental, social e econômico (art. 5º, III, PNMC). No entanto, assevera-se que para entender a agroecologia dentre as possíveis formas de mitigação e adaptação há que garantir efetiva participação social, com previsão de consulta livre, prévia e informada nos casos de agricultura realizadas por povos originários e tradicionais. Esse cuidado é importante a fim de evitar o risco de *greenwashing* e de concepção da agroecologia não como um projeto de outra relação com a natureza, mas meramente enquanto ferramenta de mercado.

Por fim, a análise das políticas públicas nacionais deve observar ainda o que dispõem as Convenções e Tratados Internacionais, em uma leitura integrada entre aqueles que tratam diretamente das questões climáticas em harmonia com as normativas internacionais que tratam dos direitos humanos. Dentre elas destaca-se, embora de caráter não vinculante, a Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos camponeses e camponesas, aprovada pela assembleia da ONU no ano de 2018. O destaque se dá por que a agroecologia compreende todas as formas de agricultura camponesa³ e vem sendo pautada de forma conectada com o projeto de reforma agrária popular.

A declaração dos direitos dos camponeses e camponesas reconhece as contribuições passadas, presentes e futuras dos camponeses em defesa da agrobiodiversidade, da alimentação adequada e da segurança alimentar. A preocupação com os impactos climáticos que afetam as áreas rurais alerta para os deveres dos estados no cumprimento de suas obrigações. Dentre os direitos do campesinato, está o de contribuir para a formulação e aplicação das políticas nacionais e locais de mitigação e adaptação. Para a participação nos processos de tomada de decisão voltados à segurança climática, a declaração enfatiza a necessidade do reconhecimento de suas práticas e saberes (VIA CAMPESINA, 2021, p. 10).

A agroecologia, enquanto um conjunto de práticas que se voltam à transição ecológica, não deve ser interpretada de forma reducional enquanto mera incorporação da natureza aos ciclos econômicos, como propõe a economia verde. A trajetória do campesinato na adoção da agroecologia enquanto estratégia produtiva é bem diferente e a insere como um eixo para chegar à justiça socioambiental (ISAGUIRRE-TORRES, 2021, p. 509).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, fica evidente que a promoção da soberania alimentar, a contenção da emergência climática e o incentivo à agroecologia inter-relacionam-se profundamente, de modo que uma análise multidimensional pode contribuir para a produção de resultados condizentes com os objetivos internacionais e nacionais – especialmente a emancipação social, a litigância climática e a erradicação da fome.

Ao trazer à tona as ações que vêm sendo desenvolvidas pelos movimentos sociais do campo, buscou-se demonstrar que há estratégias em curso que buscam incorporar essa análise multidimensional nos debates hegemônicos, de modo a diversificar as estratégias do binômio mitigação/adaptação, ainda muito centradas no contexto do Primeiro Mundo.

A produção agroecológica, especialmente a realizada por agricultoras e agricultores camponeses, povos originários e tradicionais, em suas diversas formas, é uma ação valiosa

³ Embora o conceito de campesinato possua complexidade teórica e prática, este trabalho evidencia o conceito em sua forma plural, no sentido de acolher todas as agriculturas que se vinculam com o desejo de construir outros projetos de sociedade, outras representações da natureza e pelo fim das opressões e violências em termos de raça, classe e gênero.

para o enfrentamento da emergência climática, pois além de contribuir efetivamente para a atenuação desse cenário, com a proteção à sociobiodiversidade, contribui para a produção alimentar de forma autônoma, socioambientalmente responsável, promovendo saúde humana e ambiental.

A análise de legislação, ainda, demonstra que há meios legais de promoção conjunta dessas questões no direito brasileiro, salientando-se o papel do Estado na garantia do efetivo acesso às condições estruturais para produzir com qualidade de vida no campo, como acesso digno à terra, ao crédito e a incentivos.

REFERÊNCIAS

ALTIERI, Miguel. **Agroecologia: a dinâmica produtiva da agricultura sustentável**. 4.ed., Porto Alegre : Editora da UFRGS, 2004.

BRASIL, **Decreto nº 7794**, de 20 de agosto de 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7794.htm. Acesso em 15 de maio de 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.187**, de 29 de dezembro de 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm. Acesso em 15 de maio de 2023.

CAPITANI, Riquieli. **Mudanças climáticas e produção de alimentos: o que as mulheres têm a ver com isso**. 2022. Disponível em: <https://mst.org.br/2022/03/23/mudancas-climaticas-e-producao-de-alimentos-o-que-as-mulheres-tem-a-ver-com-isso/>. Acesso em 15 de maio de 2023.

OXFAM, BRASIL. Fome avança no Brasil em 2022 e atinge 33,1 milhões de pessoas, 2022. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/noticias/fome-avanca-no-brasil-em-2022-e-atinge-331-milhoes-de-pessoas/>. Acesso em 15 de maio de 2023.

GRUPO CARTA DE BELÉM. **Juntos para ação climática: com quem e para quê?** 2022. Disponível em: <https://www.cartadebelem.org.br/em-carta-grupo-carta-de-belem-critica-feira-do-clima-e-cobra-cumprimento-dos-compromissos/>. Acesso em 15 de maio de 2023.

IPCC AR6 SYR. **Synthesis report of the IPCC sixth assessment report (AR6)**. 2023. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/report/ar6/syr/>. Acesso em 15 de maio de 2023.

ISAGUIRRE-TORRES, Katya Regina; MASO, Tchenna Fernandes. **As lutas por justiça socioambiental diante da emergência climática**. Rev. Direito e Práx., Rio de Janeiro, Vol. 14, N.01, 2023, p.458-485. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/yDkqJkpnpdHnQHZcF395Zkk/>. Acesso em 15 de maio de 2023.

ISAGUIRRE-TORRES, Katya R. **Mulheres na agroecologia: a importância das práticas comunitárias para a crise do cuidado**. In: BERTOTTI, Bárbara Mendonça, et al.

A trajetória dos povos e movimentos em torno da agroecologia pode ser aprofundada em: *As múltiplas faces do vírus: gênero e vulnerabilidades*. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2021, p. 500-530.

LA VÍA CAMPESINA. *La solución al cambio climático está en nuestras tierras*. 2014. Disponível em: <https://grain.org/media/W1siZiIsIjIwMTQvMTIvMDQvMDdfMTIlfNTdfNzI0X-0Zvb2RfYW5kX2NsaW1hdGVfb3BfZWRFb3RkIj09UxfRVMucGRmIl1d>. Acesso em 15 de maio de 2023.

MARÉS, Carlos F. **A função social da terra**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2003.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Principais resultados do Relatório Estado da Insegurança Alimentar no Mundo**, publicado pela FAO – Roma em 16 de setembro de 2014. Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação. Brasília, 2014. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/acervosocial/wp-content/uploads/sites/7/2017/08/339.pdf>. Acesso em 15 de maio de 2023.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Acordo de Paris**. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/clima/convencao-das-nacoes-unidas/acordo-de-paris.html>. Acesso em 15 de maio de 2023.

OBSERVATÓRIO DO CLIMA. **Bolsonaro encerra governo com alta de 60% no desmate na Amazônia**. 30 de novembro de 2022. Disponível em: <https://www.oc.eco.br/bolsonaro-encerra-governo-com-alta-de-60-no-desmate-na-amazonia/>. Acesso em 15 de maio de 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA. FAO no Brasil. **Brasil em Resumo**. Disponível em: <https://www.fao.org/brasil/fao-no-brasil/brasil-em-resumo/pt/>. Acesso em 15 de maio de 2023.

PRODES AMAZÔNIA. **Monitoramento do Desmatamento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite**. 30 de novembro de 2022. Disponível em: <http://www.obt.inpe.br/OBT/assuntos/programas/amazonia/prodes>. Acesso em 15 de maio de 2023.

SAUER, Sérgio; FRANÇA, Franciney Carreiro de. **Código Florestal, função socioambiental da terra e soberania alimentar**. Caderno CRH, Salvador, v. 25, n. 65, p. 285-307, Maio/Ago. 2012.

TALANOIA, 2022. **Reconstrução**: 401 atos do Poder Executivo Federal (2019 - 222) a serem revogados ou revisados para a reconstituição da agenda climática e ambiental brasileira. Instituto Talanoia, 2022.

VIA CAMPESINA. **Declaração dos direitos dos camponeses e das camponesas**. 2021. Disponível em: <https://mab.org.br/wp-content/uploads/2021/02/DECLARA%C3%87%C3%83O-DOS-DIREITOS-DOS-CAMPONESES-E-DAS-CAMPONESAS-.pdf>. Acesso em 15 de maio de 2023.

WRI BRASIL. **A trajetória dos 10 maiores emissores de carbono desde o Acordo de**

Paris em gráficos interativos. 2023. Disponível em:

<https://www.wribrasil.org.br/noticias/trajetoria-dos-10-maiores-emissores-de-carbono-desde-o-acordo-de-paris-em-graficos#:~:text=Os%20tr%C3%AAs%20maiores%20emissores%20de,das%20emiss%C3%B5es%20mundiais%20de%20GEE>. Acesso em 15 de maio de 2023.